



TC: 014.118/2015-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
(CPF 394.032.114-15).

Procurador/Advogado: Liana Claudia Hentges
Cajal (OAB/DF 50.920), representando Eduardo
Gonçalves Tabosa Júnior

Assunto: embargos de declaração.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Por meio do Acórdão 2.929/2017-TCU-2ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da LOTCU.
2. O responsável, por meio de seus advogados, interpôs recurso de reconsideração, apreciado por meio do Acórdão 2.852/2018 – TCU – 2ª Câmara, que conheceu do recurso, negando-lhe provimento.
3. Na sequência, o responsável opôs embargos de declaração contra o Acórdão 2.852/2018 – TCU – 2ª Câmara, por meio da documentação que passou a constituir o Peça 63 dos autos.
4. Nos termos do art. 49, III, da Resolução-TCU 259/2014, encaminhem-se os autos, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso II, da Portaria Secex/PE 7/2018, publicada no BTCU Administrativo 83/2018), ao Gabinete do Relator que proferiu o voto condutor do Acórdão 2.852/2018 – TCU – 2ª Câmara, Ministro Augusto Nardes.

SECEX/PE, em 14 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
Evaldo José da Silva Araujo
Assessor